

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o DETRAN-SP (Departamento Estadual de Trânsito), objetivando a prestação de serviços de trânsito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vistas à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Detran-SP, especificamente com a cessão de um imóvel e cessão de até 02 (dois) Servidores Municipais.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência do Convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura.

**Artigo 2.º** Nos termos do Convênio que será assinado, o DETRAN assumirá as seguintes obrigações:

- a) Instalar e manter a Seção de Trânsito de Embaúba-SP, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da Seção de Trânsito;
- c) Assegurar recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da Seção de Trânsito;
- d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela Seção de Trânsito;
- e) Adquirir equipamentos de informática (“hardware e “software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da Seção de Trânsito;
- f) Adquirir uniformes e crachás para os Servidores da Seção de Trânsito;
- g) Contratar serviços terceirizados de tele - atendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da Seção de Trânsito;
- h) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva Seção de Trânsito;
- J) Zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo, exclusivamente, para a finalidade do Convênio;
- k) Compartilhar, com o Órgão Municipal de Trânsito, se houver, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da Seção de Trânsito;
- m) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao Município eventuais irregularidades constatadas;
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

**Artigo 3.º** Nos termos do Convênio que será assinado, o Município de Embaúba assumirá as seguintes obrigações:

- a) Ceder até 02 (dois) Servidores Municipais, observadas as formalidades legais para exercer, exclusivamente, atividades administrativas, instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da Seção de Trânsito, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea “i”, do artigo anterior;
- c) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a Seção de Trânsito, às suas expensas, em conformidade com o memorial descritivo a que se refere a alínea “m”, do artigo anterior;
- d) Colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto do Convênio;
- e) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução do Convênio;
- f) Atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução do Convênio;
- g) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas no Convênio;
- i) Incumbir-se, durante toda a vigência do Convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) Contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- K) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus Servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do Convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- l) Substituir, no prazo solicitado, qualquer Servidor Municipal cedido, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal n.º 949, de 04 de junho de 2014**.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2014.